



SABBADO 3 DE DEZEMBRO DE 1814.

Doctrina . . . vim promouet insitam.
Rectique cultus pectora roborant. H. O. R. A. T.

Paris 17 de Agosto.

HONTEM o Rei recebeu em seu Gabinete a M. Crawford, Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, que appresentou a Sua Magestade as suas credenciaes.

O Imperador Alexandre espera-se em Berlim no fim de Setembro.

A Condeça Bertrand, mulher do General, embarcou a 4 em Genova para juntar-se com seu marido na Ilha de Eiba.

M. Desbassayns de Richemont foi nomeado Administrador dos estabelecimentos Francezes nas Indias Orientaes.

Estamos certos que as funções de Prefeito da Policia serão divididas, e confiadas a tres Magistrados, que exercerão seus poderes debaixo da authoridade do Director Geral da Policia do Reino.

Camara dos Deputados.

Sessão de 16.

O Vice-Presidente informou á Camara que o Rei e a Camara dos Pares tinham adoptado as emendas propostas pelos Deputados sobre o Regulamento, que determina as relações das respectivas Camaras com S. M., e huma com a outra.

Os principaes artigos deste Regulamento são os seguintes.

TITULO I.

Abertura da Sessão.

Art. I. As duas Camaras são convocadas por huma Proclamação, que fixa o dia da abertura da Sessão.

Todos os Deputados são obrigados a assistir.

Os Pares são convocados por cartas selladas do Rei, contrassignadas pelo Chanceller.

Os Deputados dos Departamentos são convocados por cartas selladas do Rei, dirigidas a cada

hum delles, e contrassignadas pelo Ministro do Interior.

II. No dia da abertura da Sessão, os Pares e os Deputados se ajuntão na mesma sala.

III. Huma Deputação de 12 Pares e 25 Deputados hirá receber o Rei ao pé da grande escada, e o conduzirá até os degraus do throno.

IV. O Rei sentado e coberto ordena aos Pares que se sentem; e os Deputados esperarão que o Rei lhes conceda a mesma licença por boca do seu Chanceller.

V. Todos estão descobertos na presença do Rei.

VI. Depois que o Rei falla, o Chanceller recebe suas ordens, e annuncia que a Sessão está aberta.

TITULO II.

Proclamações do Rei levadas ás duas Camaras.

Art. I. As Proclamações do Rei são levadas ás duas Camaras por Commissarios.

II. As Proclamações são entregues ao Presidente pelos Commissarios, e este as manda ler, cessando todos os negocios.

III. A Camara separa-se immediatamente, se a Proclamação manda fexar a Sessão, o adiamento, ou dissolução da Camara.

TITULO III.

Mensagem do Rei; forma das leis propostas por El Rei; e accitação das Camaras.

Art. I. As mensagens do Rei, que contém propostas para leis, são levadas ás Camaras pelos seus Ministros.

II. A lei proposta he escrita em forma de lei, assignada pelo Rei, contrassignada por hum Ministro, e dirigida á Camara, á qual he mandada.

III. As Camaras não dão razões, quer para accita-la, quer para engeita-la. Ellas dizem sim:

plesmente, a Camara adoptou, ou a Camara não adoptou.

IV. A lei não adoptada não dá azo a mensagem alguma, nem a alguma menção della nos registros da Camara.

V. A Camara, que adopta a proposição de huma lei, manda depositar nos seus arquivos huma minuta da mesma, escrita e assignado pelo seu Presidente e Secretarios; e dirige ao Rei huma copia da mesma, que lhe he levada pelo Presidente e Secretarios.

VI. Quando huma Camara pede ao Rei que proponha huma Lei, ella communica informação do mesmo á outra Camara, e se a requisição he da mesma maneira adoptada, dirige huma Mensagem ao Rei por via de seu Presidente e Secretarios.

TITULO IV.

Sanção e publicação das Leis.

Art. I. O Rei nega a sua sanção por esta formula; o Rei se informará; e se elle não adopta as proposições ou requisições, que lhe são feitas, diz — o Rei quer deliberar.

II. Isto he notificado á Camara dos Pares pelo Chancellet; e á dos Deputados por huma Carta dos Ministros, dirigida ao Presidente.

III. O Rei sanciona a lei, que elle propõe, fazendo-a inscrever na minuta, que a dita Lei tendo sido discutida, considerada, e adoptada pelas duas Camaras, será publicada e registrada, para ser executada como Lei do Estado.

IV. As Leis propostas pelo Rei, a pedido das duas Camaras, são publicadas e sancionadas da mesma forma que as propostas por seu motu proprio.

TITULO V.

Comunicações das Camaras com o Rei, e d'huma com a outra.

Art. I. O Rei communica com a Camara dos Pares; e esta Camara com o Rei, pelo Chancellet, e em sua ausencia, pelo Vice Presidente.

II. O Rei communica com a Camara dos Deputados por seus Ministros, e a Camara com o Rei pelos seus Presidentes ou Vice Presidentes.

III. As Camaras communicão-se entre si por seus Presidentes, cujas cartas são levadas por Correios de Estado, precedidos por dois pagens.

IV. Estes Correios são introduzidos na Camara pelos Officiaes, e depois de entregarem as cartas em mão dos Secretarios, que as entregão ao Presidente, se retirarão com as mesmas honras.

V. As Camaras nunca podem formar huma união. Toda a deliberação, em que hum membro de outra Camara houver tido parte, he nulla e de nenhum effeito.

TITULO VI.

Adresses.

Art. I. As adresses feitas ao Rei pelas Camaras, serão discutidas e consideradas nas fórmãs prescriptas para projectos de Leis.

II. Estas adresses são levadas ao Rei, quer por huma grande deputação, quer por huma simples, como approuver ao Rei.

III. A deputação simplés he composta do Presidente e dois Secretarios. Vinte e cinco membros da Camara, incluindo o Presidente e Secretarios, formão a grande Deputação.

IV. Nenhuma Camara pôde em caso algum expedir adresses ao povo.

TITULO VII.

Disposições geraes.

Art. I. Nem a Camara dos Pares, nem a dos Deputados, apparece nunca, como Corpo, fóra do lugar das suas sessões.

II. Mandão deputações só ao Rei, e com sua expressa permissão: podem mandar deputações aos Principes e Princezas da familia Real, quando o Rei as authorisar para isso.

III. O habito de cerimonia pos Pares, e dos Deputados, será regulado por huma disposição particular.

A presente forma de regulamento havendo sido discutida, considerada, e adoptada, nas duas Camaras, será publicada e registrada, para se executar como Lei do Estado.

Dado em Paris, no Palacio das Thuilleries a 13 de Agosto de 1814.

(Assignado)
(Pelo Rei)

Luiz.

Abb.^o De Montesquion.

Palermo 20 de Julho.

O nosso Parlamento abriu-se a 18. O Rei appareceu com grande pompa no Collegio dos Jesuitas, onde se fazem as sessões. Sua Magestade foi precedido por Sua Alteza Real o Principe Hereditario e Princeza; e o Duque e Duqueza de Orleans, e tomarão seus lugares junto ao throno: os Arcebispos, Bispos, e outros Pares Ecclesiasticos estavam á direita: á esquerda os Principes, Duques, e outros Pares Seculares. Os Deputados dos Communs estavam dispostos em frente do throno. Sua Magestade entregou ao Protonotario do Reino o seguinte discurso para ler: —

“ *Illustres Pares, Honrados Representantes dos Communs.*

“ Entre todas as idéas, que este memoravel dia desafia, eu quero sómente fallar-vos daquellas, que são mais lisonjeiras ao meu coração. Eu venho entre vós como hum pai no centro da sua

familia. Todos temos o mesmo unico objecto — o bem, a felicidade, a grandeza da nação *Siciliana*.

“ A PROVIDENCIA, perante a qual os juizos do homem são fracos e vaos, dirigio por caminhos imprevisitos, os grandes acontecimentos que tem passado na *Europa*. Tambem a formozza *Sicilia* se acchega ao momento de ver nascerem outra vez os dias do seu antigo esplendor. Exteriormente ella tornou a tomar o seu lugar entre as nações, depois da destruição da monstruosa potencia, que aguilhou a independencia, e a liberdade politica. No interior desejos, e esforços para huma reforma saudavel e util, tem ajudado o espirito e impulso geral do seculo para a perfeição. Eu conheço a sabedoria de vossas antigas leis; eu avalio as instituições e usos, que tanta honra fizeram aos vossos Parlametos e Príncipes, fundadores e restituidores desta Monarchia; mas ao mesmo tempo eu estava persuadido, que a nenhuma obra dos homens está destinada eterna duração; que o tempo, mudando as relações das cousas, sujeita os melhores systemas a necessarias mudanças e reformas; e que as leis politicas, bem como as civis, devem ser revocadas á sua pureza original, e purificadas de abusos, que tantas vezes as deshonrao e affogão. Já agora a *Sicilia* tem huma constituição escrita, destinada a estabelecer a ordem nos movimentos do poder, para que não caia em confusão; a assignar limites ás varias funções politicas, para que não ataquem umas ás outras; a fixar o grande ponto, em que se encontrão os direitos particulares, e as publicas necessidades; proteger a liberdade civil, e a plena e inteira segurança das pessoas, e da propriedade. Destinada de hoje em diante a lançar os alicerces da prosperidade, e do bem dos *Sicilianos*; modelada pela de huma nação grande e levantada, que tem dado, e continua a dar provas da sua riqueza, do seu poder, da sua magnanimidade, esta constituição sempre tem sido o objecto dos meus affectuosos e paternaes sentimentos.

“ Sem embargo he verdade que ella não tem até agora correspondido inteiramente á geral expectação. Os effeitos de huma guerra universal, os terróres occasionados por hum contagião, que fez terriveis estragos em huma Ilha visinha, as

NOTÍCIAS M

ENTRADAS.

Dia 29 de Novembro. — Rio Grande; 16 dias; B. Brioso, M. Victorino José de Freitas, C. a Domingos Francisco de Araujo Roza, carne, trigo; couros e sebo. — Figueira e Lisboa; 72 dias; B. Sociedade, M. José Vicente Pereira, C. a Francisco José Pereira Pena, vinho e sal. — S. Sebastião; 3 dias; S. S. João Baptista, M. M.

convulsões ordinarias causadas por mudanças grandes, subitas, e não esperadas, tem motivado algumas queixas, e (di-lo-hei eu?) algumas doenças. Mas, neste dia solemne tudo se combina para nos fazer gozar a felicidade, e apagar a lembrança dos males. Filhos e irmãos da mesma familia, animados pelos mesmos interesses e pela mesma gloria, vós tereis hum só espirito, huma só vontade. Descendente de Henrique IV., eu desejarei sómente o bem do meu povo; e empregarei sómente em seu beneficio todos os momentos da minha vida, todo o poder e prerogativas, que a Constituição garantio á minha Coroa.

Aqui Sua Magestade traçou rapidamente os negocios, que devião occupar a attenção do Parlamento: a manutenção do exercito, o código de leis, hum systema de impostos mais facil e mais igual, o cunho da moeda; sobretudo a formação das estradas publicas, para que em quanto as leis se aperfeiçoão, os homens não fiquem desprovidos dos meios das mutuas communicações. O Rei então dirigio-se aos membros dos *Communs*, annunciando que hum novo plano de finanças lhes seria apresentado, e instando-os a providenciarem ao pagamento do credito do Estado. “Remediai prontamente hum mal tão grande, disse elle, e considerai que o sacrificio será feito só huma vez.” Sua Magestade acrescentou,

“ Senhores e Cidadãos! Eu devo hum publico testemunho de approvação e elogio ao meu amado filho o Principe herdeiro, pelo seu comportamento no tempo, que encheu o meu lugar. A experiencia me fez de antemão gozar da satisfação de ver naquella, que deve occupar o throno depois de mim, as virtudes, que honrao o throno.

“ Resta-me lembrar-vos a alta reputação e gloria adquiridas pelas nossas tropas na *Hespanha* e na *Italia*, onde servirão com as tropas de hum Augusto e Antigo Alliado, o Rei da *Grã Bretanha*, e debaixo das ordens daquelle benemerito Capitão General Lord *William Bentinck*, cooperando para o feliz resultado da causa geral, a destruição da usurpação, a restauração da justiça, e do legitimo poder.”

Depois deste Discurso, a Camara dos Pares ficou junta, e votou unanimemente huma adresse de agradecimento ao Rei.

noel José da Silva, azeite de baleia ao Contrato. — Ilha Grande; 2 dias; L. Boa Viagem, M. João Francisco, C. ao M., caffè, e agoardente. Dia 30 dito. — Buenos Ayres; 42 dias; G. Ing. Fanny, M. Henry waington, C. ao M., couros. — Tarragona; e Malaga; 75 dias; G. Hesp. Senhora dos Milagres, M. José Boiete, C. ao M., vinho, agoardente, chumbo, e papel. —

No Grande; 17 dias; B. *Lebre*, M. *João Antonio da Cruz*, C. a *Antonio da Cunha*, carne, couros, trigo e sebo. — *Dito*; 18 dias; S. *S. Dourado*, M. *José Luiz da Rocha Fraga*, C. a *José Caetano Travassos*, carne, couros e sebo.

Dia 1.º de Dezembro. — *Porto*; 72 dias; B. *S. Jeronimo*, M. *Joaquim de Oliveira Leite*, C. a *Joaquim Dias Moreira*, vinho, fazendas e ferragem. — *Campos*; 4 dias, S. *Santa Anna*, M. *José Pinto Neto*, C. a *Antonio Francisco Leite*, assucar, agoardente e mel. — *Dito*; 5 dias; S. *Senhora da Assumpção*, M. *Francisco Gomes*, C. a *João Gomes Barrozo*, assucar, e agoardente. — *Dito*; 3 dias; L. *Conceição*, M. *Manoel da Costa Ribeiro*, C. a *Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar. — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Santa Rita*, M. *Antonio de Souza Castro*, C. a *Manoel Caetano Pinto*, madeira e arroz.

S A H I D A S.

Dia 29 de Novembro. — *Barcelona*; B. *Hesp. Camello*, M. *Francisco Salla*, couros. — *Angola, e Cabinda*; B. *Mariana Dasne*, M. *Silvestre Manoel Pereira*, fazendas, e agoardente. — *Laguna*; S. *Bom Jesus*, M. *José Domingues Lourenço*, fazendas, fumo, e panelas de ferro. — *Rio Grande*; S. *Doris*, M. *Ricardo José dos Santos*, fazendas. — *Rio de S. João*; L. *Santa Anna*,

M. *Manoel Ferreira*, lastro. — *Dito*; L. *Bom Sorte*, M. *Francisco Xavier Chaves*, sal. — *Dito*; L. *Bom Conceito*, M. *João Marques*, lastro. — *Santos*; B. *S. Vicente de Paulo*, M. *Jacinto Gomes Torres*, fazendas. — *Campos*; L. *Santo Antonio*, M. *Manoel Coelho*, lastro.

Dia 30 dito. — *Nova Hollanda*; B. *Ing. Ema*, Com. *Forster*. — *Rio Grande*; B. *Sociedade*, M. *Antonio Telles Machado*, vinho, assucar, e fazendas. — *Rio de S. Francisco*; L. *Santa Anna*, M. *José dos Anjos Gaia*, lastro. — *Parati*; L. *Penha*, M. *Bernardo José Martins*, lastro. — *Ilha Grande*; L. *Trindade*, M. *José de Oliveira Tenorio*, lastro. — *Capitania*; L. *Senhora do Rozario*, M. *João Ferreira*, carne, farinha de trigo, e louça. — *S. Sebastião*; L. *S. José Atrevido*, M. *Joaquim da Cunha*, carne secca.

Dia 1.º de Dezembro. — *Nova Hollanda*; B. *Ing. Marquez Wellington*, Com. *George Bethan*. — *Malaga*; B. *Hesp. Icaro*, M. *Miguel José de Acosta*, couros. — *Babia*; B. *Paqueta*, M. *João Francisco de Almeida*, farinha, fazendas, e cera. — *Rio de S. João*; L. *Santa Anna*, M. *José Pereira Gonçalves*, carne. — *Dito*; L. *Conceição*, M. *José Maria de Almeida*, lastro. — *Campos*; L. *Despique*, M. *Antonio Pinto Neto*, lastro.

A V I S O S.

Sahio á luz: o *PATRIOTA*, N.º 5.º Vende-se nas lojas da Gazeta e de *Francisco Luiz Saturnino*, a 1300 reis.

Pelo Conselho da Real Fazenda se hão de arrematar os Contratos das Rendas Reaes abaixo declaradas pertencentes á Capitania de *S. Paulo*, para corretem no triennio de 1815 a 1817, a saber:

A Contribuição Literaria das Villas do *Maranhão*.

O Subsídio Literario.

O Rendimento dos Novos Impostos.

O Rendimento dos Meios Direitos dos Animaes, que passão pelo registo de *Coritiba*.

Toda a pessoa, que nas ditas Rendas quizer lançar, compareça na sala das arrematações do Conselho nas manhãs, em que este fizer as suas sessões, depois de passados 30 dias da data deste Edital, e ali poderá offerecer os seus lanços estando habilitada para os dar na fórma do estilo. Rio em 19 de Novembro de 1814.

Antonio Feliciano Serpa.

Vende-se o Bergantim *Jupiter*, fortado de cobre, com todos os seus pertences, e se acha amarrado á terra na *Prainha*, defronte da força: quem o quizer comprar, falle a *José Domingues Moncorvo* na *Ilha Seca*, ou rua do Fogo N.º 9, o seu inventario se acha a bordo.

Joaquim Pereira de Almeida, e *Companhia*, fazem leilão de 9 fardos de fazendas do *Malabar*, pertencentes á Administração do fallecido *Amaro Maria Salvo*; na casa da sua residencia na rua direita N.º 52, no dia 7 de Dezembro.

A 10 do corrente principia a extração da Loteria do Real Theatro de *S. João*, na mesma casa, em que se extrahio a da Irmandade de *S. José*.

Quem quizer comprar hum mulato official de *Capateiro*, dirija-se á casa N.º 17, na rua do *Lavradio*.

Theodoro José da Fonseca, faz sciente ao publico que no dia 7 do corrente mez pelas 10 horas da manhã, faz leilão de huma porção de pipas de agoardente do reino no armazem N.º 5, rua das *Violas*.

Perdeu-se hum bilhete desta presente Loteria do Real Theatro de *S. João* N.º 5539, quem o achar entregará a *Leandro Antonio da Roza*, na rua da *Lapa*, defronte da *Cruz*.